

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS (AS) TRABALHADORES (AS)
NA AVEDALMA PARA O PERÍODO DE 2008/2009**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – **SENALBA/ES**, COM SEDE À RUA BARÃO DO ITAPEMIRIM, 209, ED. ÁLVARES CABRAL, SALA 502, 5.º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA-ES, CEP 29010-060, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 28.500.205/0001-55, TEL: 3222-4792, FAX: 3223-6448 – EMAIL: senalba-es@veloxmail.com.br, E O ABRIGO A VELHICE DESAMPARADA "AUTA LOUREIRO MACHADO" - **AVEDALMA**, COM SEDE NA CHÁCARA NOVA AURORA, CENTRO, CARIACICA-ES, TEL: 3254-1449, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 27.400.928/0001-10, EMAIL: avedalma@terra.com.br EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 611 - PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, CÉLEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

Este acordo aplica-se a todos os empregados sindicalizados ou não do AVEDALMA, que prestam serviços no âmbito da correspondente base territorial do SENALBA/ES.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da AVEDALMA beneficiários deste Acordo receberão reajustes salariais, no percentual de 8% (oito por cento) na forma do quadro abaixo; sendo permitido ser descontado qualquer antecipação salarial concedida neste período.

FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE 01/06/07	SALÁRIO-BASE 01/07/08
AUX. ADMINISTRATIVO I	R\$ 477,00	R\$ 479,88
AUX. ADMINISTRATIVO II	R\$ 683,34	R\$ 686,46
AUX. DE ENFERMAGEM	R\$ 608,18	R\$ 611,85
AUX. SERV. GERAIS	R\$ 415,00	R\$ 415,00
COZINHEIRA	R\$ 415,00	R\$ 415,00
PORTEIRO	R\$ 415,00	R\$ 415,00
SERVENTE	R\$ 415,00	R\$ 415,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários inclusos no quadro acima vigorarão a partir de 01 de julho de 2006.

CLÁUSULA 3ª – DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

Os empregadores efetuarão adiantamento quinzenal, opcional por parte do empregado no correspondente de até 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado, que deverá ser pago até o 15.º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 4ª - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores adiantarão 50% (cinquenta por cento) da GRATIFICAÇÃO DE NATAL, sempre que o empregado entrar em gozo de férias, se o empregado estiver de acordo.

CLÁUSULA 5ª - DA INSALUBRIDADE

Os trabalhadores da AVEDALMA receberão adicional de insalubridade de acordo com o programa de Prevenção de Riscos Ambientais – Doc. Base do PPRA. NR-9-2.2 – Agosto de 2000 com revisão em 2001, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA 6ª - DAS HORAS EXTRAS

As HORAS EXTRAS serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
- b) 75% (setenta cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia;
- c) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia,e;
- d) durante as horas extraordinárias trabalhadas nos domingos, repouso semanal e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultado aos empregados a forma de recebimento das horas extras se em dinheiro ou cheque.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA

Fica facultado aos empregadores, além da escala normal administrativa de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas/dia aos sábados, num total máximo de 220 (duzentos e vinte) horas/mês, a adoção de Escala de Trabalho de 12 x 36, naqueles setores julgados necessários, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção de outras Escalas de Trabalho divergentes das convencionadas nesta cláusula, somente poderão ser adotadas mediante acordo prévio e formal entre o SENALBA-ES e o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As 4 (quatro) horas aos sábados no horário administrativo, a critério do empregador poderão ser compensadas com acréscimos nas jornadas de segunda a sexta-feira, mediante acordo firmado com os empregados atingidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que, na Escala 12 x 36 já é remunerada a 8 (oitava) hora noturna, para aqueles empregados que tenham jornada noturna.

CLÁUSULA 8ª - DO PISO ADIMISSIONAL

O empregado admitido a partir da assinatura deste Acordo, deverá perceber minimamente, o Piso Admissional correspondente a função contratada, conforme o quadro abaixo:

FUNÇÃO	PISO ADIMISSIONAL
AUX. ADMINISTRATIVO I	R\$ 479,88
AUX. ADMINISTRATIVO II	R\$ 686,46
AUX. DE ENFERMAGEM	R\$ 608,18
AUX. SERV. GERAIS	R\$ 415,00
COZINHEIRA	R\$ 415,00
PORTEIRO	R\$ 415,00
SERVENTE	R\$ 415,00

CLÁUSULA 9ª - DA NOVA FUNÇÃO

Assegurar-se-á ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber o salário da nova função, observando o disposto no Artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO

Os empregadores fornecerão contracheque individualizado ao empregado, discriminando todas as parcelas salariais.

CLÁUSULA 11ª – DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

A empresa fornecerá ao SENALBA-ES, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação, as informações semelhante a RAIS, Lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

CLÁUSULA 12ª - DO VALE TRANSPORTE

Fica acordado que a AVEDALMA, fornecerá vale-transporte em quantidade suficiente para o empregado se deslocar do serviço para residência e vice-versa, cabendo a entidade arcar com os gastos que excederem a 6% (seis por cento) do salário-base do empregado, conforme preconiza a CLT.

CLÁUSULA 13ª - DAS REFEIÇÕES

A AVEDALMA fornecerá gratuitamente nas suas dependências, refeição aos seus empregados que trabalham em horário integral.

CLÁUSULA 14ª - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

A AVEDALMA, mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica, poderá abonar até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação.

CLÁUSULA 15ª - DO QUADRO DE AVISOS

A AVEDALMA, compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria política-partidária.

CLÁUSULA 16ª - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A AVEDALMA assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

CLÁUSULA 17ª - DOS EFEITOS

As obrigações acordadas neste Instrumento Normativo terão seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2006.

CLÁUSULA 18ª - DA MULTA

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

CLÁUSULA 19ª - DA VIGÊNCIA

Fica acordado como sendo JULHO o mês da data-base, e que as presentes normas irão vigor no período de 1.º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA 20ª – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e o AVEDALMA de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com copia para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se o AVEDALMA, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salário-base e o valor do desconto acompanhada de uma copia da Guia de Depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

E, estando assim convencionados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

Vitória-ES, 11 de julho de 2008.

Ademir de Freitas Neves
CPF: 117.812.037-68
Presidente do SENALBA/ES

José Maria da Silva
CPF: 014.697.897-87
Presidente da AVEDALMA